



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 185/2025.**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 007, de 07 de abril de 2025.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

## I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 007, de 07 de abril de 2025, que Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - FUNDAPER “Recuperação parcial dos projetos piloto de cisternas com aproveitamento de água de chuva das escolas do campo” bem como abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente-FUMDEMA, e dá outras providências. .

Este é o Relatório.

## II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 007, de 07 de abril de 2025, que Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - FUNDAPER “Recuperação parcial dos projetos piloto de cisternas com aproveitamento de água de chuva das escolas do campo” bem como abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente-FUMDEMA, e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**  
(...)

O Projeto de Lei (PL) nº 007/2025 tem por finalidade possibilitar a celebração de termo de convênio com a FUNDAPER, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a serem aplicados em conformidade com o Projeto “Recuperação parcial dos projetos piloto de cisternas com aproveitamento de água de chuva das escolas do campo”, e, ainda, abre Crédito Adicional Especial no mesmo montante, a ser coberto pelo superávit financeiro.

O repasse do valor será efetuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente FUMDEMA, ao FUNDAPER, devendo a entidade prestar contas dos recursos recebidos, para o Município de Cáceres.

A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de Convênio caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

### **Aspectos Financeiros e Orçamentários**

A proposição legislativa ainda envolve a **abertura de Crédito Adicional Especial**, nos termos do art. 41, inciso II, da **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estabelece:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

(…)

*II – Especiais – os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”*

A abertura de crédito adicional especial está autorizada pelo **art. 42 da mesma lei**, sendo necessário que seja acompanhada de exposição justificativa e indicação dos recursos correspondentes:

*“Art. 42. Os créditos adicionais especiais e extraordinários serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”*

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”*

No caso presente, o **art. 6º do Projeto de Lei** expressamente dispõe que os recursos financeiros a serem utilizados na abertura do crédito decorrerão do **superávit financeiro apurado no exercício anterior**, o que se coaduna com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

*“§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”*

### **Legalidade do Convênio**

A autorização para o Município celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos, como a FUNDAPER, encontra respaldo na **Lei Orgânica Municipal**, que exige autorização legislativa específica para celebração de ajustes dessa natureza que envolvam repasse de recursos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

A FUNDAPER é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, e possui comprovada atuação no campo da extensão rural, pesquisa e assistência técnica, conforme documentação anexa.

A prestação de contas e a fiscalização dos recursos serão realizadas pela entidade conveniada e pelo COMDEMA, conforme dispõe o § único do art. 3º do Projeto de Lei, garantindo a adequada transparência e controle social.

**Interesse Público**

O projeto tem relevante interesse público, ao contemplar escolas localizadas em áreas rurais carentes, promovendo a recuperação de sistemas de captação de água de chuva. Essa medida visa **assegurar abastecimento hídrico, reforçar práticas sustentáveis e promover a educação ambiental**, beneficiando diretamente alunos e comunidades locais.

Diante do exposto, o relator, **Jerônimo Gonçalves** – PL, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 007, de 07 de abril de 2025.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovacão** do Projeto de Lei n.º 007, de 07 de abril de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2025.

Jorge Augusto – (PP)

PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Jerônimo Gonçalves – **PL**

**RELATOR**

Prof. Domingos Oliveira dos Santos – **PSB**

**MEMBRO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9856-1C25-3162-096B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 21/07/2025 09:29:47 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 21/07/2025 10:06:29 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (CPF 630.XXX.XXX-53) em 21/07/2025 10:30:51 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 21/07/2025 às 11:30 e assinada digitalmente pela  
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:  
<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/9856-1C25-3162-096B>